



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

**MPV 746**  
**00111**

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

### EMENDA N.º \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante no Art. 1º Medida Provisória nº 746, de 2016:

“Art. 26. ....

.....  
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todo curso da educação básica. (NR)”

### JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a prática da atividade física se faz necessária no âmbito da nossa sociedade. Fatores como sedentarismo e analfabetismo corporal têm sido marcantes na vida de crianças e jovens pela falta de oportunidades e condições que favoreçam a intervenção adequada neste processo.

A conscientização dos alunos quanto a importância da prática de exercícios físicos ao longo da vida é fundamental no combate à obesidade e ao sedentarismo, e ao fato de as pesquisas comprovarem que exercícios físicos contribuem para a melhora do conhecimento cognitivo.

Em grande parte do país a escola ainda é o único lugar onde seus integrantes, efetivamente, têm a oportunidade de vivenciar um aprendizado qualificado das práticas corporais ou das atividades físicas e esportivas, e desenvolver-se culturalmente nesse segmento.

É impróprio ao país, que busca ser uma grande nação, negar esse direito àqueles que ainda estão no processo de formação. Além disso é, no mínimo, contraditório no contexto de um país que sediou recentemente uma olimpíada e criou uma grande expectativa de seu legado, ver a Educação Física ser retirada do currículo escolar, visto todo investimento realizado e legados esperados.

É com o objetivo de preservar a obrigatoriedade da Educação Física em toda a educação básica, que apresento esta emenda.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2016.



CD/16584.82296-02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

DEPUTADO EVANDRO ROMAN  
PSD/PR



CD/16584.82296-02